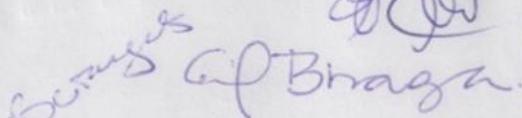


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

309 sua realização, seja alocando estagiários, seja alocando servidores ou, até, criação de
310 novas Unidades Defensoriais. A sociedade civil não verá com bons olhos tal alteração,
311 eis que restringe direitos. Acompanha as razões esposadas pela Conselheira Maria
312 Auxiliadora S. B. Teixeira. Aduziu, ainda, que em recente substituição em três varas
313 cíveis, percebeu o grande volume da demanda e a complexidade da matéria. Há
314 questionamentos de ordem internacional que podem ser submetidos a Corte
315 Interamericana de Direitos Humanos, há normativo da ONU da prevenção de despejo
316 forçados, normativo do Estatuto da Cidade, política de habitação nacional, e nesse
317 momento não deve ser alterada a Resolução. Não será com a transferência de
318 problemas para outro núcleo que se resolverá a questão. O Coordenador Executivo
319 das Defensorias Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Ponto, votou pela
320 alteração do dispositivo, em especial nos termos da proposta apresentada pelo
321 Subcoordenador Cível e de Fazenda Pública, João Carlos Gavazza Martins, com a
322 ressalva apontada pelo Conselheiro Juarez Angelin Martins. O Presidente do CS
323 esclareceu que as discussões tardaram em alcançar o Conselho por razões que
324 desconhece, eis que situações de fato são difíceis de controlar. Em 2011, ano da
325 aprovação da Resolução nº 11, foi o pontapé inicial da necessidade de vislumbrar que
326 cada unidade já merecia uma readequação. Levando-se em consideração o interesse
327 público, os desdobramentos da discussão devem ser técnicos. Consignou que
328 acompanha a proposta apresentada pelo Subcoordenador Cível e de Fazenda Pública,
329 João Carlos Gavazza Martins, parabenizando-o pelo estudo técnico, com a ressalva
330 apontada pelo Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior, concernente a modulação
331 dos seus efeitos, e sugere que neste ponto o Pleno também examine. **Deliberação:**
332 Verificado o empate, com base no voto de qualidade do Presidente do CS, votou pela
333 aprovação da proposta de alteração do inciso VI, do art. 2º, da Resolução nº 005, de 22
334 de fevereiro de 2011, nos termos esposados pelo Subcoordenador Cível e de Fazenda
335 Pública, João Carlos Gavazza Martins, com ressalva da supressão do termo "interesse
336 social", eis que regularização fundiária já possui conceito legal. Contrários à proposta
337 de alteração, os Conselheiros Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, Gil Braga de Castro
338 Costa, Gil Braga de Castro Silva, Clériston Cavalcante de Macedo e Mônica de Paula
339 Oliveira Pires de Aragão. De relação aos efeitos da decisão, por maioria, pela aplicação
340 a partir da data da publicação, com as abstenções dos Conselheiros Maria Auxiliadora
341 S. B. Teixeira, Gil Braga de Castro Silva e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão.
342 **Item 04** – Processo nº 1224130072932, Autoria: Coordenadoria das Defensorias
343 Públicas Especializadas, relatoria do Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior;
344 Assunto: Critérios objetivos para aferição de hipossuficiência/ Proposta de Resolução
345 para regulamentação do atendimento pela Defensoria Pública do Estado da Bahia -
346 critérios objetivos para aferição de hipossuficiência econômica. O Conselheiro Relator,
347 Robson Freitas de Moura Júnior consignou que os autos foram distribuídos para a sua
348 relatoria no dia 12 de novembro de 2013, e o prazo para apresentação encontra-se
349 tempestivo. A Presidente da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima aduziu que nem todos os
350 Defensores tiveram acesso à proposta. O Conselheiro Relator, Robson Freitas de
351 Moura Júnior consignou que objetivo era sociabilizar a proposta para todos os núcleos
352 se pronunciarem, eis que enviou para todos os Subcoordenadores. Caso no curso do



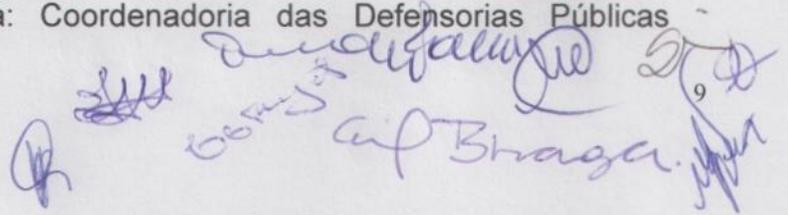
Soraia Ramos Lima




CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

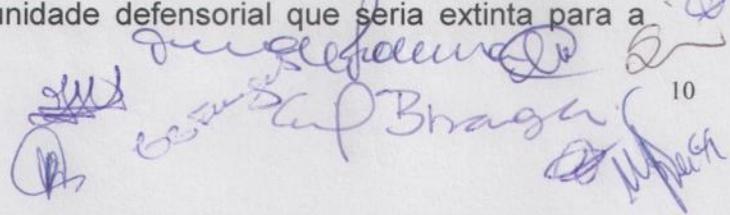
353 prazo surjam novas manifestações, estará aberto a sugestões até o pronunciamento de
354 seu voto, que possivelmente apresentará na primeira sessão de janeiro de 2014.
355 **Deliberação:** Prejudicado. Prazo para apresentação de relatório e voto ainda em
356 curso. **Item 05** – Processo nº 1224120030395, Autoria: Dr. Raul Palmeira, relatoria do
357 Conselheiro Dr. Juarez Angelin Martins; Assunto: Proposta de revogação da Resolução
358 nº 002/2007, que dispõe sobre a Central de Atendimento de Flagrantes da DPE/BA. O
359 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo, relator do pedido vista, esclareceu que o
360 processo encontra-se em diligência, conforme informado pela Secretaria do CS. Aduziu
361 ainda que os autos foram encaminhados para o Subcoordenador Criminal, Dr. Alan
362 Roque Souza de Araújo, e cópia integral ao Coordenador Executivo das Defensorias
363 Regionais, Dr. César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa. **Deliberação:** Prejudicado em
364 conformidade com a 141ª Sessão Extraordinária. Em cumprimento de diligência. **Item**
365 **06** – Processo nº 1224130031624 e apenso, Autoria: Associação dos Defensores
366 Públicos (ADEP/BA), relatoria do Conselheiro Dr. Robson de Freitas Moura Júnior;
367 Assunto: Solicitação de resposta a ofício. O Conselheiro Relator esclareceu que o
368 processo encontra-se em fase de oitiva dos exceptos. A Presidente da ADEP/BA,
369 Soraia Ramos Lima esclareceu que na oportunidade da sessão havia arguido, ao final,
370 a suspeição da Presidência, Vitória Beltrão Bandeira. O Conselheiro Robson Freitas de
371 Moura Júnior consignou que não discriminou quem seria os exceptos, e pelo que pôde
372 ler na ata, não constava tal arguição. Caso contrário, oportunizará a oitiva.
373 **Deliberação:** Prejudicado. Em cumprimento de diligência (oitiva de exceptos). **Item 08**
374 – Processo nº 1224120079416 e apensos, Autoria: Dr. Raul Palmeira e outros, relatoria
375 do Conselheiro Dr. Robson Freitas de Moura Júnior; Assunto: Impugnação Anteprojeto.
376 O Conselheiro Relator esclareceu que, conforme deliberado na 141ª Sessão
377 Extraordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2013, concernente ao item 09 da pauta,
378 foi sobrestado o julgamento para que o autor possa reunir os colegas da Instância
379 Superior e aditar a proposta originária, em prazo improrrogável de sessenta dias a
380 partir daquela data. **Deliberação:** Prejudicado. Sobrestamento do julgamento.
381 Apresentação de aditamento da proposta inicial em prazo, improrrogável, de sessenta
382 dias, a partir da 141ª Sessão Extraordinária ocorrida em 18 de novembro de 2013. **Item**
383 **09** – Processo nº 1224130053580, Autoria: Dra. Bethânia Ferreira de Souza, relatoria
384 do Conselheiro Dr. Clériston Cavalcante de Macedo. Assunto: Solicitação de
385 regulamentação do Núcleo de Defesa da Mulher em situação de violência doméstica e
386 familiar – NUDEM; **Deliberação:** Prejudicado. O processo encontra-se sobrestado
387 aguardando deliberação do CONDEGE. **Item 10** – Processo nº 1224130069141,
388 Autoria: Dra. Olívia de Paula Santos Fonseca, relatoria da Conselheira Dra. Elaina
389 Borges de Sousa Rosas; Assunto: Proposta de reorganização das Unidades
390 Defensoriais na Comarca de Juazeiro e autorização de criação de novas Unidades
391 Defensoriais. A Conselheira Relatora, Elaina Borges de Sousa Rosas, esclareceu que
392 no dia 28 de novembro de 2013, solicitou, via e-mail institucional, a prorrogação do
393 prazo por 30 dias para apresentação de relatório e voto. **Deliberação:** Pedido de
394 renovação de prazo deferido. Prazo para apresentação de relatório e voto prorrogado
395 por 30 dias, nos termos do §5º, artigo 30, do Regimento Interno do CS. **Item 11** –
396 Processo nº 1224130072940, Autoria: Coordenadoria das Defensorias Públicas


Braga

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

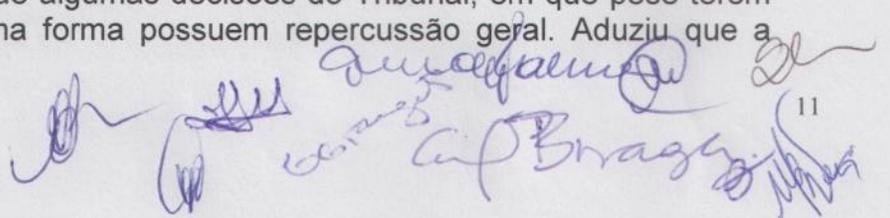
397 Especializadas, relatoria do Conselheiro Dr. Juarez Angelin Martins; Assunto: Proposta
398 de alteração da Resolução nº 001/2010, que dispõe sobre regulamentação do plantão
399 judiciário. O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou seu voto nos seguintes
400 termos: "Assiste razão à nobre autora da proposta de alteração da Resolução
401 nº01/2010, a qual trata do Plantão de final de semana e feriados no âmbito da
402 Defensoria Pública, na Comarca da Capital. Foram sugeridas algumas alterações
403 pontuais com o fim de atualizá-la e corrigir algumas omissões, as quais todas
404 pertinentes. Por outro lado, propõe a revogação do parágrafo único do artigo 10 da
405 citada resolução, a qual veda a cumulação da folga compensatória com férias e
406 licenças, bem como a concessão em dias consecutivos. Esta proibição, como já
407 afirmado pela autora da presente proposta, não possui a menor razoabilidade, pois não
408 provoca prejuízo para a Administração Pública, para o substituto legal e ainda é mais
409 benéfico para o Defensor Público. (...). Por outro lado, entendo ser conveniente a
410 inclusão, neste parágrafo, de que, apesar de possível a cumulação das folgas
411 compensatórias com férias e licenças, que este deferimento não pode implicar em ônus
412 de pagamento de nova gratificação de substituição automática. Assim, diante de tudo
413 que foi apresentado nos autos em epígrafe, voto pelo acolhimento da proposta
414 apresentada, sugerindo apenas que o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº
415 01/2010 fique com a seguinte redação: Art. 10. (...). Parágrafo único: A folga
416 compensatória poderá ser cumulada com férias e licenças, bem como concedida em
417 dias consecutivos, obedecendo a conveniência do serviço público e desde que não
418 haja ônus para a administração de pagamento de nova gratificação de substituição
419 automática". Realizados debates e discussões, o Presidente do CS colocou em
420 votação. O Pleno, à unanimidade, aprovou a modificação nos moldes da proposta
421 ofertada pelo Conselheiro Relator, Juarez Angelin Martins. **Deliberação:** À
422 unanimidade, pela modificação da Resolução nº 001/2010, que dispõe sobre
423 regulamentação do plantão judiciário, nos termos do Conselheiro Relator, Juarez
424 Angelin Martins. **Item 12** – Processo nº 1224130036111 e apenso (1224130007383),
425 Autoria: Dr. César Ulisses M. da Costa, relatoria da Conselheira Mônica de Paula
426 Oliveira Pires de Aragão; Assunto: Alteração da Resolução nº 002/2013. A Conselheira
427 Relatora, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, consignou o seu voto nos
428 seguintes termos: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam; bem
429 como toda a informação pesquisada e constatada através de sítios eletrônicos, julgo
430 procedente o pedido, como na exordial dos autos principais, porque mais amplo,
431 posterior e contém a aquiescência da Requerente do processo originário - fls. 09/11-,
432 para modificar a Resolução nº 02/13, readequando as atribuições das Unidades
433 Defensoriais ali apontadas. Entretanto, no tocante à criação de mais uma unidade
434 defensorial na Comarca de Camaçari, neste momento, julgo improcedente, não porque
435 entendo desnecessária, ao revés, a necessidade foi amplamente demonstrada com os
436 referidos dados, mas porque entendo que a matéria é de alta relevância institucional e,
437 como tal tem impacto em outras unidades defensoriais; devendo ser extinta alguma
438 outra, já que há uma limitação numérica legal, prevista no Anexo I da Lei nº 026/2006 –
439 LODPE, carecendo de maior dilação probatória. Ainda mais porque a Requerente não
440 indicou, mencionou ou apontou qual a unidade defensorial que seria extinta para a


10

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

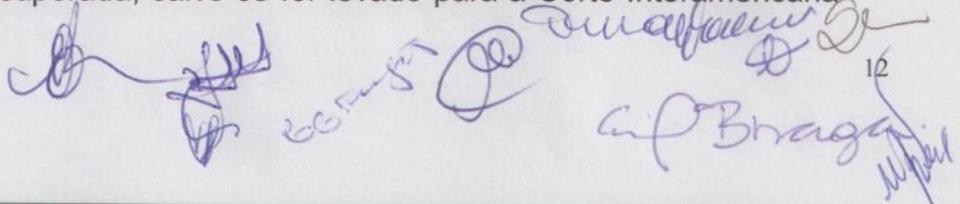
441 criação da nova suplicada, comprovando a desnecessidade daquela outra. Assim, não
442 se desincumbiu do ônus de fato constitutivo de seu direito”. Após debates o Pleno
443 decidiu, à unanimidade, pelo sobrestamento do processo administrativo, face a
444 expectativa de alteração legal que irá demandar a readequação geral de todas as
445 unidades defensoriais, inclusive as que constam nos autos em referência.
446 **Deliberação:** À unanimidade, pelo sobrestamento do processo administrativo, face a
447 expectativa de alteração legal que irá demandar a readequação geral de todas as
448 unidades defensoriais. **Item 13** – Processo nº 1224130006719 e apensos, Autoria: Dra.
449 Sandra Risério F. M. Tavares, relatoria do Conselheiro Juarez Angelin Martins;
450 Assunto: Direito de Opção/Manutenção na Comarca. O Presidente do CS esclareceu
451 que o Conselheiro Relator, Juarez Angelin Martins, apresentou voto e este foi lido na
452 96ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2013. Ressaltou que a
453 Conselheira Corregedora, Carla Guenem da Fonseca Magalhães, requereu vista dos
454 autos ao final da 96ª Sessão, e conferiu-lhe à palavra. A Conselheira Corregedora,
455 Carla Guenem da Fonseca Magalhães, consignou que não vislumbrou nenhuma
456 obscuridade, contradição, omissão, nos Embargos Declaratórios. Aduziu que conheceu
457 do recurso, todavia, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator,
458 Juarez Angelin Martins. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que
459 conhece do recurso, entretanto, em relação aos efeitos modificativos concernente ao
460 eventual provimento, prefere apreciar as considerações dos demais membros. Aduziu
461 que tal efeito modificativo é possível, até porque, recentemente no STF, no julgamento
462 da Ação Penal nº 470, foi atribuído no exame dos embargos. O Presidente do CS
463 esclareceu que na Suprema Corte há previsão regimental e em se tratando de
464 Embargos Infringentes, o que não se identifica com o presente caso. A questão em
465 exame, além de não ter previsão regimental no CSDPE, não é possível modificar a
466 segurança das decisões de outra formação do Colegiado. Eventual modificação da
467 formação do CS não autoriza a alteração do entendimento sobre um mesmo processo.
468 A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que colegas na mesma
469 situação obtiveram liminarmente, em sede judicial, provimento e tal situação demonstra
470 repercussão. O Presidente do CS esclareceu que administrativamente não é possível
471 estender os efeitos da liminar judicial. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira
472 sugeriu a possibilidade de, administrativamente, propor a Dr. Sandra Risério atuar, em
473 caráter precário, nas mesmas condições dos demais colegas. O Presidente do CS
474 esclareceu que é a segurança das decisões do Conselho que norteia,
475 pedagogicamente, a aplicabilidade da Lei. O mérito, a discricionariedade da gestão
476 administrativa, compete apenas ao gestor. O Conselheiro Clériston Cavalcante de
477 Macedo votou pelo conhecimento dos Embargos Declaratórios e pelo provimento do
478 recurso, eis que houve contradição no voto quanto à imprescindibilidade da Lei
479 Orgânica Estadual 26/2006 dispor a respeito da criação de cargos. Entretanto, o
480 Judiciário, em igual situação e por meio de um Mandado de Segurança subscrito pela
481 ADEP/BA, proveu liminarmente e afirmou que não seria matéria específica de lei. O
482 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou seu voto pelo conhecimento do
483 recurso e pelo provimento, eis que algumas decisões do Tribunal, em que pese terem
484 efeito entre as partes, de alguma forma possuem repercussão geral. Aduziu que a


(11)

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

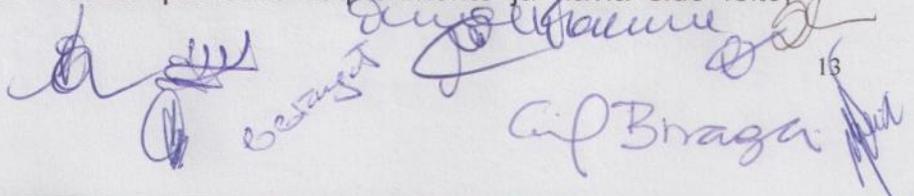
485 requerente encontra-se na mesma situação dos colegas que conseguiram liminarmente
486 o direito, sem necessidade de alteração legal. O Conselheiro Gil Braga de Castro e
487 Silva destacou, ainda, as considerações da Conselheira, à época, Dra. Firmiane
488 Venâncio Carmo Souza. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou seu
489 voto nos seguintes termos: "Pelos razões acima expostas, voto pela admissibilidade
490 dos Embargos de Declaração, posto que presentes estão os requisitos e pressupostos
491 do recurso em espécie e, no mérito, concluo pelo provimento dos Embargos a partir
492 dos seguintes fundamentos: pela presença da contradição no voto do Relator por
493 entender que a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, acolhe o
494 Defensor Público de Classe Especial nas comarcas Elevadas com base no inc. II do
495 art. 90 e os arts. 138 e 139 em similitude com a decisão liminar do Mandado de
496 Segurança que trata da questão em curso. Sublinho que o mencionado artigo
497 textualmente diz que Defensores Públicos de Classe Especial devem ter assento em
498 Comarcas Especiais e não necessariamente na "Capital". Desta sorte, como a
499 Embargante integra a Classe Especial e pretende exercer as suas atividades em
500 Unidade da Comarca de Feira de Santana que é categorizada como de Entrância
501 Especial não há como negar o Direito de Opção previsto no art. 138 da Lei 26/06;
502 admito e sou pelo provimento dos Embargos Declaratórios ainda, por entender da
503 incompetência deste Conselho para apreciar a constitucionalidade de leis na forma
504 aventada nos votos embargados. E mais: ainda que por absurdo se compreendesse a
505 tese insustentável da possibilidade desse Conselho se manifestar "ex officio" sobre
506 inconstitucionalidade da lei, os Embargos continuam merecendo acolhimento, já que a
507 tese da suposta inconstitucionalidade do art. 138 da Lei 26/06 não foi abraçada pela
508 maioria absoluta desse Colegiado. (...) O cotejamento das peças que compõem os
509 autos leva à irretorquível conclusão: os votos contrários ao Direito de Opção,
510 apregoaram a suposta inconstitucionalidade do art. 138 da Lei 26/06. Entretanto, outros
511 Conselheiros divergiram, interpretaram a expressão contida no art. 90, II da Lei 26/06, a
512 meu ver de forma adequada, e reconheceram o direito de Opção perquirido pela
513 Embargante. Assim, o resultado do julgamento anterior não obteve sequer
514 entendimento unânime, quanto mais maioria absoluta como exige o texto
515 constitucional. Assim, diante do resultado do Mandado de Segurança impetrado pelos
516 Optantes que os garantiu o direito de permanência nas Comarcas elevadas e
517 considerando tudo o que aqui foi estudado, arguido e exposto outro não pode ser o
518 desfecho desses autos, senão o acolhimento e provimento do Recurso, sob pena de se
519 praticar injustiça qualificada". A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão
520 consignou que vota pelo conhecimento do recurso e pelo provimento. Acompanhou as
521 considerações destacadas pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo,
522 concernente ao exame da ação penal nº 470, onde a Suprema Corte conferiu efeitos
523 infringentes nos embargos declaratórios. De igual forma, acompanhou *in totum* as
524 considerações da Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira. Ressaltou a lição de
525 Araken de Assis concernente a discussão doutrinária que admite a possibilidade de
526 efeitos modificativos nos embargos de declaração. A medida que a Suprema Corte
527 admite na ação penal, de grande repercussão política, os efeitos modificativos dos
528 embargos, a discussão fica superada, salvo se for levado para a Corte Interamericana


12

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

529 de Direitos Humanos. A rigor, o regimento interno do CS não prevê um recurso
530 ordinário. Desta feita, para que o Regimento Interno se coadune com a Constituição
531 Federal e a Lei Processual Civil, vota pelo provimento e alternativamente, pelo
532 sobrestamento, eis que em outro caso examinado pelo Conselho, o Pleno decidiu, à
533 unanimidade, pelo sobrestamento até julgamento final no judiciário. O Coordenador
534 Executivo das Defensorias Públicas Especializadas, Wagner de Almeida Pinto, o
535 Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior, e o Presidente do CS, votaram nos
536 termos do Conselheiro relator. O Presidente do CS esclareceu que o sobrestamento do
537 processo em exame não produzirá qualquer efeito útil. Ademais disso, o Coordenador
538 Executivo das Defensorias Públicas Especializadas, Wagner de Almeida Pinto,
539 ressaltou que o sobrestamento do feito fere frontalmente o direito a razoável duração
540 do processo. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão aduziu que
541 então que seja considerada a decisão liminar proferida nos autos do mandado de
542 segurança em situação similar a que foi discutida como fato novo, devendo ser
543 estendidos seus efeitos e benefícios à embargante. **Deliberação:** À unanimidade, pelo
544 conhecimento do recurso. Por maioria, pelo não provimento dos embargos
545 declaratórios. Votos divergentes, pelo provimento: Conselheiros Clériston Cavalcante
546 de Macedo, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira,
547 Gil Braga de Castro Silva. **Item 14** – Processo nº 1224130084728, Autoria: Maria Sílvia
548 Oliveira da Silva Tavares, relatoria do Conselheiro Dr. Gil Braga de Castro Silva,
549 Assunto: Criação de Unidade Defensorial na Comarca de Ilhéus – BA/ Designação de
550 Defensor Público para a 1ª Vara Cível e Relação de Consumo, com área de atuação
551 para o Núcleo de Conciliação Prévia, Central de Ações Rápidas e Atendimento Pleno.
552 **Deliberação:** Prazo para apresentação de relatório e voto ainda em curso. **Item 15** –
553 O que ocorrer. A Presidente da ADEP/BA questionou por qual razão o processo de
554 remoção voluntária das unidades vagas ainda não foi julgado. Em que pese a remoção
555 por permuta já ter sido julgada e a Administração ter a prática de realizar com
556 celeridade a remoção das unidades vagas, já conta com mais de um mês de abertura.
557 O Presidente do CS esclareceu que os processos encontravam-se com a Corregedoria
558 e o há respeito, sim, aos prazos e aos trâmites. A Conselheira Corregedora Carla
559 Guenem da Fonseca Magalhães consignou que os processos que estavam na
560 Corregedoria foram entregues na data de hoje. O Presidente do CS esclareceu que em
561 breve, em sessão extraordinária, os processos entrarão em pauta. A Presidente da
562 ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, solicitou esclarecimentos quanto à obrigatoriedade de
563 comparecimento da classe, concernente a recente convocação expedida pela DPG à
564 Assembleia para eleição dos membros que irão compor o Conselho Deliberativo do
565 FAJDPE/BA. O Presidente do CS esclareceu que o voto é facultativo, não existindo,
566 portanto, obrigatoriedade de comparecimento. O termo “convocação” é uma imposição
567 legal ao Defensor Público Geral. Conforme exposto na Comunicação Interna nº
568 347/2013, as passagens e diárias para aqueles que assim necessitarem e
569 comparecerem à assembleia serão custeadas pela Instituição, haja vista ser uma
570 atividade relacionada ao exercício do cargo. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva
571 reiterou a necessidade de apreciação do §2º, do artigo 102, concernente ao Plano de
572 Atuação da Defensoria Pública. Aduziu que esse requerimento já havia sido feito,

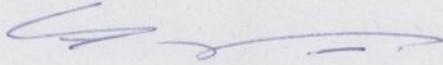

13

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

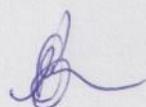
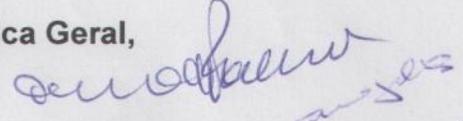
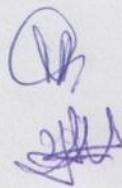
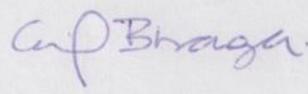
ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

573 inclusive, pela Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão à Dra. Vitória
574 Beltrão Bandeira. Caso se entenda pela aplicação do artigo em referência, recomenda
575 o formato da DPE/SP, eis que optaram por Conferências Regionais na construção do
576 Plano de Atuação. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou a
577 necessidade de estruturação e organização do Núcleo do Idoso. Gostaria de contar
578 com o auxílio da Corregedoria da DPE/BA. É preciso que haja Defensores com aptidão
579 e com especialidade para atuar. Solicitou, ainda, esclarecimentos concernentes ao
580 incêndio ocorrido no Instituto do Cacau. Consignou a necessidade em verificar a
581 existência de seguro e de apurar as responsabilidades, eis que a classe precisa de
582 satisfações. O Presidente do CS esclareceu que havia o seguro apenas do material e
583 em breve a DPG dará esclarecimentos. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires
584 de Aragão parabenizou a Presidente da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, e a Diretoria
585 da Associação, pela festa de confraternização. Propôs uma moção de aplauso aos
586 Conselheiros Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Eliana Borges de Sousa Rosas e
587 Juarez Angelin Martins, eis que foram convidados para fazer palestra em seminário no
588 Congresso Nacional. Reiterou a necessidade de expedição de nota de esclarecimento
589 concernente a situação em Brumado, eis que tomou conhecimento pelas redes sociais.
590 O Presidente do CS esclareceu que não teve ciência de forma oficial, tomando ciência
591 da mesma maneira que a Conselheira. A Ouvidora Geral, Tânia Maria Gonçalves
592 Palma Santana, consignou que é preciso um momento de reflexão concernente ao
593 debatido sobre o Grupo Operativo e a imagem que a Instituição confere à Ouvidoria.
594 Consignou a necessidade de diálogo prévio nas deliberações definitivas para que se
595 construa um consenso. Aduziu que é preciso valorizar a ação coletiva, inclusive, quanto
596 àqueles que voluntários em benefício da Instituição. Considerou que a proposta
597 apresentada não é ilegal e sentiu-se, por assim dizer, violada por ter sido encarada
598 desta maneira perante o Pleno. O Presidente do CS esclareceu que sempre estará
599 aberto ao diálogo com a Ouvidoria, entretanto, não recorda-se de nenhum fato que não
600 tenha dialogado. Aduziu que a condução da DPG com toda a sua equipe está pautada
601 no diálogo, e reiterou o compromisso em mantê-lo com a Ouvidoria e as mobilizações
602 coletivas. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo,
603 mais uma vez, a presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa Diogo de Castro
604 Costa, Servidor do Conselho Superior em substituição à Secretária Executiva, Caroline
605 de Alcântara N. A. Bandeira, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada
606 conforme, será devidamente assinada por todos.
607

////////////////////////////////////

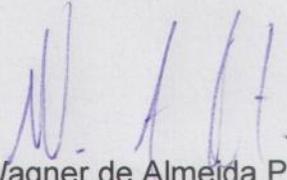

Renato Amaral Elias
Conselheiro Subdefensor Geral,
Presidente do CSDPE

em substituição a Defensora Pública Geral,
Vitória Beltrão Bandeira

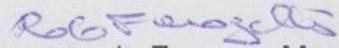
  
  
14

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

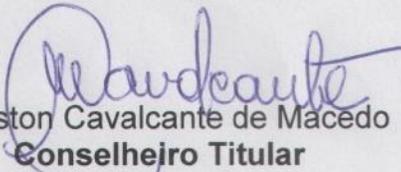
ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA



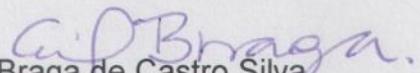
Wagner de Almeida Pinto
**Coordenador Executivo das Defensorias
Públicas Especializadas, em substituição
a Renato Amaral Elias, Conselheiro
Subdefensor Público Geral**



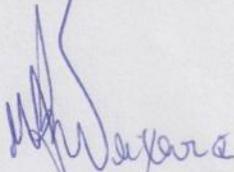
Carla Guenem da Fonseca Magalhães
Conselheira Corregedora Geral



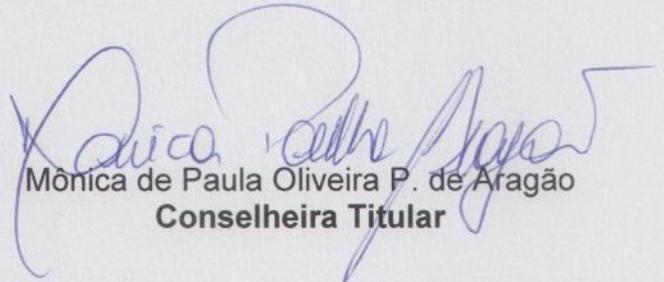
Clériston Cavalcante de Macedo
Conselheiro Titular



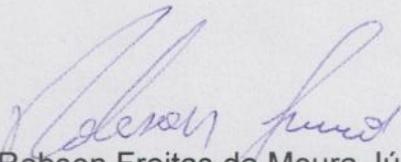
Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular



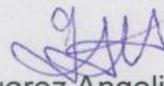
Maria Auxiliadora S. B. Teixeira
Conselheira Titular



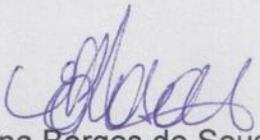
Mônica de Paula Oliveira P. de Aragão
Conselheira Titular



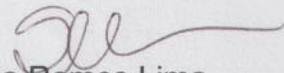
Robson Freitas de Moura Júnior
Conselheiro Titular



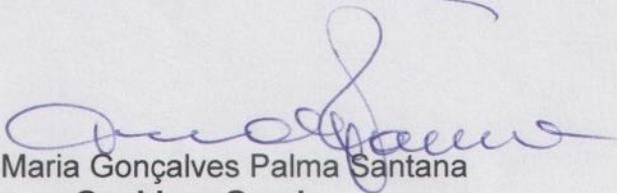
Juarez Angelin Martins
Conselheiro Titular



Elaina Borges de Sousa Rosas
Conselheira Suplente



Soraia Ramos Lima
Presidente da ADEP/BA



Tânia Maria Gonçalves Palma Santana
Ouvidora Geral